

RESOLUÇÃO Nº 67-CEPE/UNICENTRO, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 81-CEPE/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2020, contido no Protocolo nº 12.238, de 4 de dezembro de 2020, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções nº 29-CEPE, de 1º de junho de 2011, nº 31-CEPE/UNICENTRO, de 28 de outubro de 2013, nº 61-CEPE/UNICENTRO, de 17 de dezembro de 2014, e nº 62-CEPE/UNICENTRO, de 23 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

UNICENTRO

2020

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO DA REGULAMENTAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> DA UNICENTRO.....	1
CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	1
CAPÍTULO II REQUISITOS BÁSICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE CURSO/PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	2
CAPÍTULO III DO COLEGIADO DO PROGRAMA.....	4
CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS.....	5
CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE.....	7
CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA.....	10
CAPÍTULO VII DAS VAGAS E DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE BOLSAS.....	12
CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO.....	12
CAPÍTULO IX DAS ORIENTAÇÕES, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO, TESE OU TRABALHO DE CONCLUSÃO.....	14
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 67-CEPE/UNICENTRO, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

TÍTULO ÚNICO

DA REGULAMENTAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNICENTRO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 1º Este Regulamento constitui-se em instrumento institucional para o desenvolvimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO.

Art. 2º A Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na UNICENTRO, é organizada em Programas de Pós-Graduação, PPGs.

§ 1º Os PPGs compreendem os cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional, Doutorado Acadêmico e Doutorado Profissional, cujas atividades de ensino, pesquisa e extensão estão relacionadas a uma área de conhecimento/avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES.

§ 2º Os cursos são estruturados em Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.

§ 3º Por Área de Concentração entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área de conhecimento à qual pertence o PPG.

§ 4º Por Linha de Pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro da Área de Concentração.

§ 5º A oferta de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na modalidade a distância obedece regulamentação específica, condicionada à autorização da CAPES e homologação do Conselho Nacional de Educação, CNE.

Art. 3º Os PPGs têm como objetivos:

I – promover a qualificação de pessoal de nível superior com vistas ao exercício de atividades profissionais de ensino, pesquisa, extensão e aprimoramento profissional;

II – qualificar recursos humanos para o desenvolvimento socioeconômico, técnico-científico e cultural;

III – produzir e disseminar conhecimento científico, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 4º Os PPGs, quando envolverem mais de uma instituição, podem ser denominados em associação ou rede, de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES, sendo estabelecidos na UNICENTRO os Colegiados locais;

Parágrafo único. Os PPGs podem desenvolver atividades em regime de cotutela, quando atuarem em co-tutoria com universidades estrangeiras e regidas por acordo específico.

Art 5º As atividades dos PPGs são assessoradas pelo Comitê Assessor de Pós-graduação *Stricto Sensu*, CPS, cujas competências são definidas em regulamentação própria.

CAPÍTULO II

REQUISITOS BÁSICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE CURSO/PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 6º Constitui requisito básico para a implantação de curso/PPG o atendimento às condições estabelecidas pela CAPES, para cada área de conhecimento/avaliação e o cumprimento do previsto neste Regulamento.

Art. 7º O projeto de criação do curso/PPG deve estar alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional, PDI, com o Planejamento Estratégico Institucional da Pós-Graduação, PEI-PG, e deve conter os seguintes elementos essenciais:

I – definição da missão do PPG, com suas metas e objetivos, da estrutura curricular do(s) curso(s) e demonstração de que as atividades de ensino, pesquisa e extensão são integradas, considerando o perfil de formação acadêmico e profissional pretendido;

II – demonstração de um núcleo de docentes permanentes com dimensão e qualificação adequadas para a sustentação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – descrição da infraestrutura para ensino, pesquisa e extensão disponível, como espaço físico, equipamentos e materiais bibliográficos;

IV – Regulamento do PPG, em sintonia com o disposto neste Regulamento e no estabelecido pela CAPES, para a área de conhecimento/avaliação da proposta;

V – Planejamento Estratégico do Programa.

Art. 8º O Regulamento do PPG contém, no mínimo:

I – normas para a composição e eleição do Colegiado;

II – instruções para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

III – instruções para o processo de seleção;

IV – requisitos e critérios para a matrícula de alunos regulares, alunos não-regulares em disciplinas isoladas e alunos de mobilidade acadêmica;

V – prazos para integralização e distribuição do número de créditos para as atividades do PPG;

VI – critérios, prazos e formas para disseminar produtos resultantes de dissertações, teses ou trabalhos de conclusão;

- VII – critérios para aproveitamento de créditos obtidos dentro e fora do PPG;
- VIII – instruções para designação de comissão de seleção de candidatos ao PPG, comissão de bolsas e comissão de autoavaliação;
- IX – prazos e critérios para o exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s);
- X – prazos e critérios para o exame de qualificação e defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão;
- XI – critérios para a composição de bancas examinadoras;
- XII – normas para atendimento de questões éticas em projetos de pesquisa envolvendo seres humanos ou animais;
- XIII – prazos e disposições para o cancelamento de matrícula em disciplina;
- XIV – critérios para o aproveitamento de créditos em disciplinas;
- XV – critérios para o desligamento do aluno com desempenho insuficiente;
- XVI – prazos para a conclusão do curso.

§ 1º A critério de cada PPG pode ser exigido de aluno estrangeiro a proficiência em língua portuguesa, além de proficiência em língua estrangeira.

§ 2º O aluno de Mestrado que obtiver manifestação favorável do orientador e aprovação do Colegiado para prosseguir seus estudos em nível de Doutorado, pode aproveitar os créditos, a critério do Colegiado.

§ 3º As normas e critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes devem ser estabelecidas em Instrução Normativa, com aprovação do Colegiado.

§ 4º Os requisitos e critérios para ingresso de alunos são aprovados pelo Colegiado em cada processo de seleção, definidos e aplicados por comissão específica.

Art. 9º A UNICENTRO cria cursos/PPGs mediante proposta do(s) Departamento(s) Pedagógico(s), ou órgão(s) interessado(s), contendo Projeto Pedagógico do Curso, PPC, Planejamento Estratégico e Regulamento do PPG, observados os seguintes trâmites e procedimentos:

- I – Departamento(s), órgão(s) ou equipe proponente, para indicação de um coordenador e elaboração da proposta, com assessoria da PROPESP;
- II – Conselho(s) Departamental(is) envolvido(s), para aprovação, ouvidos os outros departamentos envolvidos, quando for o caso;
- III – PPGs nos quais docentes da proposta já são credenciados, para análise de impacto e anuência;
- IV – Conselho(s) Setorial(is) ao(s) qual (is) o(s) departamento(s) envolvido(s) estão vinculados, para aprovação;
- V – PROPESP, para parecer;
- VI – PROPLAN, para parecer;

VII – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, e Conselho de Administração, CAD, para aprovação;

VIII – Conselho Universitário, COU, para criação do curso/PPG.

§ 1º A comissão de implantação da proposta, incluindo o Coordenador, é designada por Portaria da PROPESP.

§ 2º A proposta deve ser elaborada conforme modelo estruturado de Avaliação de Propostas de Cursos Novos, APCN, da CAPES ou em outro formato que venha a substituí-lo.

§ 3º A submissão da proposta na plataforma Sucupira da CAPES é de responsabilidade do Coordenador.

§ 4º A proposta é analisada pela PROPESP, para homologação.

Art. 10. O início das atividades do curso/PPG está condicionado à aprovação pela CAPES, homologação pelo Conselho Nacional de Educação, CNE, por meio de Portaria do Ministério da Educação, MEC, e criação do curso/PPG pela UNICENTRO.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 11. O Colegiado do PPG é composto por:

I – Coordenador e Vice-Coordenador do PPG, como presidente e vice-presidente do Colegiado, respectivamente, eleitos pelo corpo docente permanente, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II – representantes docentes do núcleo permanente do PPG, escolhidos pelos seus pares, de acordo com as normas previstas no Regulamento do PPG, com mandato de dois anos, sem limite de reconduções;

III – representante discente, escolhido entre os alunos regularmente matriculados para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 12. A comissão de implantação do PPG toma as providências necessárias para a eleição do primeiro Colegiado.

Art. 13. Compete ao Colegiado do PPG:

I – atuar em consonância com o Planejamento Estratégico do Programa, acompanhando o seu cumprimento e propondo reformulações com vistas ao desenvolvimento contínuo do PPG;

II – zelar pelo bom andamento de todas as atividades do PPG, desde a inscrição e seleção de candidatos, até a defesa e homologação das atas de defesa de dissertações, teses ou trabalhos de conclusão, designando, quando necessário, comissões de professores para a execução de tarefas específicas;

III – acompanhar e deliberar sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

- IV – estabelecer o número de vagas a cada período de ingresso;
 - V – instituir políticas de melhoria das condições pedagógicas, da produção e transferência do conhecimento científico, tecnológico e inovação, da inserção social e internacionalização do PPG, visando à melhoria do conceito junto à CAPES;
 - VI – analisar e deliberar sobre propostas de financiamento, previsões orçamentárias e execução de recursos, elaboradas pelo Coordenador do PPG;
 - VII – deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
 - VIII – deliberar sobre substituição de orientadores;
 - IX – deliberar sobre o desligamento e reintegração de alunos;
 - X – apreciar pedidos e acompanhar processos de mobilidade estudantil;
 - XI – designar comissões de seleção, de bolsas e de autoavaliação e acompanhar as respectivas atuações;
 - XII – deliberar sobre os projetos de pesquisa dos alunos quanto ao enquadramento nas linhas de pesquisa do PPG;
 - XIII – homologar a constituição de bancas examinadoras de defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão;
 - XIV – participar junto às instâncias envolvidas na gestão de espaços e equipamentos vinculados ao PPG, adquiridos por meio de editais institucionais;
 - XV – deliberar sobre alterações do PPC ou Regulamento do PPG;
 - XVI – deliberar sobre a oferta de vagas para ações afirmativas, conforme regulamentação institucional específica.
- Art. 14. O Colegiado delibera pela maioria simples de votos de seus membros.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

Art. 15. Os PPGs são vinculados ao(s) Departamento(s) Pedagógico(s) e/ou ao(s) Setor(es) correspondente(s), garantida a autonomia didático-pedagógica dos Colegiados.

Art. 16. O Coordenador do PPG deve pertencer ao quadro efetivo da UNICENTRO, em regime de TIDE, tendo as seguintes atribuições:

- I – executar a direção administrativa e pedagógica do PPG;
- II – convocar, por escrito, com antecedência mínima de 72 horas, os membros do Colegiado para as reuniões e presidi-las;
- III – presidir o Colegiado e executar as suas deliberações;
- IV – elaborar relatórios exigidos por órgãos oficiais;

- V – propor ao Colegiado as disciplinas a serem ofertadas;
- VI - submeter ao Colegiado a proposta de calendário das principais atividades de cada ano e suas eventuais alterações e torná-lo público;
- VII – cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;
- VIII – encaminhar à Secretaria do PPG, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos às atividades acadêmicas e ao aproveitamento de estudos dos alunos matriculados;
- IX – encaminhar às instâncias competentes o resultado das defesas públicas, bem como as solicitações de homologação de títulos;
- X – preparar a documentação relativa ao PPG que possa vir a ser solicitada para fins de convênio, credenciamento, financiamento ou equivalente;
- XI – homologar a distribuição de bolsas de estudo concedidas ao PPG, observadas as indicações da Comissão de Bolsas e ouvido o Colegiado;
- XII – coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;
- XIII – acompanhar o processo de avaliação das disciplinas oferecidas, tendo em vista assegurar a qualidade do PPG;
- XIV – responsabilizar-se pelo processo de avaliação junto à CAPES, em especial pela elaboração e submissão do Relatório Anual das Atividades do PPG, na plataforma Sucupira da CAPES, observando os prazos;
- XV – dar ciência ao Colegiado do conteúdo do Relatório Anual das Atividades do PPG;
- XVI – dar ciência por escrito aos alunos matriculados no PPG tanto do seu regulamento específico, quanto do regulamento geral dos PPGs da UNICENTRO;
- XVII – encaminhar à PROPESP previsão de execução orçamentária das verbas de custeio oriundas da CAPES e outras fontes;
- XVIII – coordenar a elaboração e revisões do Planejamento Estratégico do Programa, PEP, bem como o acompanhamento da sua execução;
- XIX – designar comissão e acompanhar o processo sistemático de autoavaliação do PPG;
- XX – coordenar o processo de acompanhamento dos egressos do PPG;
- XXI – responsabilizar-se pela manutenção e atualização do site do PPG.

Art. 17. O Vice-Coordenador deve pertencer ao quadro efetivo da UNICENTRO, em regime de TIDE, devendo compartilhar as decisões e encaminhamentos pedagógicos e administrativos tomados pelo Coordenador do PPG, a fim substituí-lo adequadamente em caso de eventual necessidade.

Art. 18. Em caso de ausência do Coordenador e/ou Vice-Coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

- I – o Vice-Coordenador substitui o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II – nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assume a Coordenação do PPG um membro do Colegiado indicado pelos seus pares;

Art. 19. Em caso de vacância do cargo de Coordenador e/ou Vice-coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

I – Na vacância do Coordenador, o Vice-Coordenador assume para mandato complementar e o Colegiado indica um docente do PPG para assumir a Vice-Coordenação;

II – na vacância do cargo de Vice-Coordenador, o Colegiado indica um docente do PPG para assumir o cargo em mandato complementar;

III – na vacância de ambos os cargos, o Colegiado convoca uma nova eleição.

Art. 20. Cada PPG conta com uma secretaria, composta, no mínimo, por um agente universitário ou colaborador, de acordo com a disponibilidade da UNICENTRO.

Art. 21. A supervisão dos PPGs é exercida pela PROESP, com as seguintes atribuições:

I – submeter à aprovação do CPS, as normas, regulamentos e diretrizes para o funcionamento dos PPGs;

II – emitir parecer e encaminhar aos Conselhos Superiores a proposta de criação de cursos/PPGs;

III – emitir parecer sobre as atividades referentes a convênios, acordos ou protocolos de colaboração com outras entidades de ensino e pesquisa e encaminhá-los aos órgãos competentes;

IV – acompanhar a implantação dos cursos/PPGs;

V – acompanhar a elaboração e a execução do Planejamento Estratégico dos Programas;

VI – acompanhar o processo de autoavaliação dos PPGs;

VII – estabelecer a intermediação dos PPGs com a CAPES;

VIII – submeter demandas específicas à apreciação e deliberação do CPS, de acordo com as suas competências, observada a regulamentação própria.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 22. O corpo docente dos PPGs é formado por docentes permanentes, docentes e pesquisadores visitantes, e docentes colaboradores, de acordo com o disposto pela CAPES.

Art. 23. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação e na graduação;

II – participem de projeto de pesquisa do PPG;

III – orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instituição;

IV – orientem alunos de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica e/ou Iniciação à Extensão;

V – tenham vínculo efetivo de quarenta horas semanais de trabalho com a Instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;
- b) tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa, quando na qualidade de pesquisador ou professor sênior;
- c) tenham sido cedidos por outra Instituição, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

§ 1º Excepcionalmente, admite-se que parte não majoritária dos docentes tenha regime de dedicação parcial à UNICENTRO, respeitando os limites estabelecidos pela CAPES.

§ 2º Conforme as especificidades do PPG outros requisitos podem ser exigidos para credenciamento de docentes na categoria de professor permanente.

§ 3º O docente em afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação pode continuar atuando no PPG, sendo desobrigado a atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que cumpra os demais requisitos fixados.

Art. 24. A atuação como docente permanente em mais de um PPG deve obedecer aos limites permitidos pela CAPES.

Parágrafo único. A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deve ser estabelecida, juntamente aos Coordenadores dos respectivos PPGs, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos documentos da área de conhecimento/avaliação da CAPES.

Art. 25. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPG, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes ou pesquisadores que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no PPG viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UNICENTRO ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 26. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPG que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, observadas as normas estipuladas pela CAPES.

Art. 27. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes é deliberado pelo respectivo Colegiado, prezando pela transparência do processo e observando parâmetros mínimos de produção científica e tecnológica na área de concentração e linhas de pesquisa do PPG, visando à constante melhoria do conceito de avaliação do PPG atribuído pela CAPES.

Art. 28. A revisão do credenciamento e reconhecimento é realizada periodicamente, com base em critérios previamente estabelecidos e divulgados pelo Colegiado, observadas as exigências da CAPES e o contido neste Regulamento.

Art. 29. São atribuições do corpo docente permanente:

I – desenvolver pesquisa, manter produção científica e/ou tecnológica e captar recursos, todos compatíveis com as exigências do PPG;

II – ministrar aulas na graduação e na pós-graduação;

III – orientar trabalhos de dissertação, tese ou de conclusão de curso no PPG;

IV – supervisionar as atividades acadêmicas e científicas de seus orientandos;

V – orientar trabalhos de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica;

VI – fazer parte de bancas examinadoras;

VII – participar do Colegiado do PPG, quando eleito, e de Comissões para as quais for designado;

VIII – promover e participar de eventos do PPG;

IX – disponibilizar para a Coordenação do PPG informações e documentação atualizada, de acordo com o Regulamento do PPG;

X – manter as Plataforma Lattes do CNPq e *Open Researcher and Contributor ID*, ORCID, atualizadas e vinculadas;

XI – desenvolver suas atividades em consonância com o Planejamento Estratégico do PPG.

Art. 30. São atribuições do orientador:

I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o projeto de pesquisa e o plano de atividades deste;

II – solicitar ao orientando que submeta para apreciação do(s) Comitê(s) de Ética, os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou animais, quando pertinente;

III – realizar o registro nos órgãos competentes dos projetos, que envolvem acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, ou desenvolvimento e manipulação de organismos geneticamente modificados, bem como dos pesquisadores envolvidos;

IV – manifestar-se sobre alterações no plano de atividades do orientando e cancelamento de disciplinas;

V – observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

VI – solicitar ao Coordenador do PPG as providências necessárias para realização do Exame de Qualificação e defesa da dissertação, tese ou trabalho de conclusão;

VII – participar, como membro nato e presidente, de bancas examinadoras de seus orientandos;

VIII – justificar pedido de aproveitamento de créditos de seus orientandos obtidos em outro(s) PPG(s);

IX – encaminhar sugestões de nomes para compor as bancas do exame de qualificação e de defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão de seus orientandos.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados pelo orientador, pode ser indicado um ou mais co-orientador(es), mediante aprovação do Colegiado.

Art. 31. O orientador pode solicitar substituição da orientação do aluno, com justificativa escrita a ser analisada pelo Colegiado.

§ 1º No caso de afastamento temporário, o orientador deve indicar um co-orientador vinculado ao PPG para assumir os deveres do orientador, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado.

§ 2º Em caso de acatar a solicitação de substituição da orientação, cabe ao Colegiado indicar outro orientador credenciado como permanente no PPG.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 32. O corpo discente do PPG é constituído por alunos regulares, alunos não-regulares e alunos de mobilidade acadêmica nacional e internacional.

§ 1º Aluno regular é aquele aprovado em processo de seleção, matriculado no curso e aceito como candidato ao título de mestre ou doutor.

§ 2º Aluno não-regular é aquele matriculado para cursar disciplina(s) isolada(s) cujo requerimento foi deferido pelo Colegiado.

§ 3º Aluno de mobilidade acadêmica é aquele regularmente matriculado em PPG de outra instituição, que tenha celebrado convênio com a UNICENTRO, conforme regulamentação específica.

§ 4º A aprovação de aluno não-regular em disciplina(s) isolada(s) não gera direito à obtenção do título de mestre ou doutor, nem privilégios em seleção para admissão nos PPGs da UNICENTRO.

§ 5º A critério de cada PPG e com base em regulamentação específica pode ser admitida a categoria de aluno ouvinte.

Art. 33. A organização do processo de seleção de candidatos é responsabilidade da Comissão de Seleção designada pelo Colegiado.

§ 1º Informações, critérios, conteúdos e resultados relativos ao processo de seleção são publicados em editais específicos.

§ 2º Tem direito à matrícula como aluno regular o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas definido e divulgado em edital pelo PPG e que tenha concluído curso de graduação com colação de grau efetivada.

§ 3º O aluno regular deve renovar a matrícula semestralmente, sob pena de desligamento, caso não a faça.

Art. 34. Após cursar o primeiro semestre, pode ser concedido ao aluno o trancamento de sua matrícula, mediante solicitação devidamente justificada, referendada pelo orientador e deferida pelo Colegiado, por período máximo de seis meses.

§ 1º A solicitação de trancamento de matrícula é permitida apenas no período regular de matrículas estabelecido pelo PPG.

§ 2º O trancamento de matrícula implica na interrupção da contagem do prazo máximo fixado para conclusão do curso e no cancelamento automático da bolsa, se houver.

§ 3º Em caráter de excepcionalidade, pode ser concedido um segundo trancamento de matrícula por até seis meses, a critério do Colegiado, por motivo justificado e referendado pelo orientador.

Art. 35. É permitido ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do PPG, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à secretaria antes de decorrido 1/4 da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Art. 36. O aluno é desligado do PPG nas seguintes circunstâncias:

I – a seu pedido;

II – conclusão do curso ou abandono;

III – não realização da matrícula, salvo em caso de trancamento;

IV – processo disciplinar;

V – reprovação na defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão;

VI – rendimento insatisfatório, caracterizado pela:

a) obtenção de conceito “C” em mais de duas disciplinas; ou

b) obtenção de conceito “D” em mais de uma disciplina; ou

c) obtenção de dois conceitos “C” e um conceito “D” em disciplinas.

VII – em decorrência do decurso de prazo para conclusão do curso, ressalvadas eventuais prorrogações autorizadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. O reingresso no PPG de aluno desligado somente é permitido em caso de aprovação em novo processo de seleção, com prazos e condições estabelecidos no regulamento do PPG.

Art. 37. É considerado reprovado, sem direito a recurso e à reformulação, e sem prejuízo das demais responsabilidades legais, o aluno que apresentar trabalho de disciplina, dissertação, tese ou trabalho de conclusão em que for constatado e comprovado o plágio.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar o plágio deve imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do PPG os documentos plagiados;

§ 2º A Coordenação do PPG solicita abertura de processo administrativo junto às instâncias cabíveis para apurar o caso, de acordo com o Regime Disciplinar aplicável ao corpo discente.

Art. 38. É vedada a matrícula simultânea como aluno regular em mais de um Curso de pós-graduação *stricto sensu* na UNICENTRO.

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS E DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE BOLSAS

Art. 39. O número de vagas do curso de Mestrado ou Doutorado é definido anualmente pelo Colegiado, e divulgado em Edital de Seleção, respeitando-se o limite de vagas estabelecido para cada orientador e os critérios da CAPES.

Art. 40. A comissão de seleção de alunos para ingresso no PPG é designada pelo Colegiado.

Art. 41. A comissão de bolsas é constituída pelo Coordenador do PPG, como presidente, mais o Vice-Coordenador, outros dois docentes permanentes indicados pelo Colegiado e o representante discente.

Parágrafo único. As bolsas vinculadas ao PPG são distribuídas conforme critérios estabelecidos em editais, respeitando-se as normas vigentes nas agências de fomento que concedem as bolsas.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 42. Os cursos de Mestrado e Doutorado da UNICENTRO tem periodicidade semestral e ingresso de acordo com regras estabelecidas no processo seletivo e no Regulamento do PPG.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, as disciplinas podem ser ofertadas de forma regular, modular ou concentrada.

Art. 43. O sistema de créditos obedece ao estabelecido no Regulamento do PPG, sendo que cada unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas.

Art. 44. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado pelo professor, de acordo com o plano de ensino, aprovado pelo Colegiado.

Art. 45. O rendimento escolar do aluno é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

I – Para disciplinas:

- a) A = Excelente, com direito a créditos;
- b) B = Bom, com direito a créditos;
- c) C = Regular, com direito a créditos;
- d) D = Reprovado, sem direito a créditos;
- e) N = Incompleto, quando o aluno não conclui a atividade por motivo justificado, podendo recuperá-la posteriormente, com anuência do professor responsável e do Colegiado;
- f) T = transferência de créditos obtidos pelo aluno em disciplina fora do PPG, com anuência do orientador e do Colegiado;
- g) J = abandono justificado, com anuência do orientador e do Colegiado;
- h) M = matrícula cancelada, com anuência do orientador e do Colegiado.

II – Para demais atividades:

- a) S = Suficiente, com direito a créditos, em casos em que não seja possível atribuir um dos três níveis quantitativos de aprovação (A, B ou C);
- b) I = Insuficiente;

Parágrafo único. Para efeito de registro acadêmico adota-se o seguinte critério:

I – A = 9,0 a 10,0;

II – B = 8,0 a 8,9;

III – C = 7,0 a 7,9;

IV – D = 0 a 6,9.

Art. 46. São considerados aprovados em cada disciplina os alunos que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem conceito A, B ou C.

Art. 47. São consideradas válidas as atividades para as quais se atribui o conceito S.

Art. 48. A critério do Colegiado, podem ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em outro PPG até um limite máximo de 50% do necessário para a integralização.

§ 1º Os conceitos finais obtidos pelo aluno constam do histórico escolar.

§ 2º Disciplinas cursadas fora do PPG e reconhecidas pelo Colegiado constam no histórico escolar do aluno como transferência, mantendo-se a avaliação obtida no curso externo e explicitando-se a equivalência de número de créditos.

Art. 49. O aproveitamento de créditos cursados no próprio Programa obedece ao disposto no Regulamento do PPG.

Art. 50. Os cursos de Mestrado têm duração até de 24 (vinte e quatro) meses e os cursos de Doutorado têm duração de até 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º O prazo para conclusão do curso é contado a partir da data da matrícula inicial até a data da efetiva defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão.

§ 2º É permitida prorrogação pelo prazo máximo de até 6 (seis) meses para o Mestrado, e de até 12 (doze) meses para o Doutorado, mediante solicitação do aluno, com justificativa fundamentada aceita pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado e Doutorado não pode ser inferior a 12 e 24 meses, respectivamente.

Art. 51. Exige-se do candidato ao título de Mestre ou de Doutor, além da integralização das atividades acadêmicas, a defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão.

Parágrafo único. Para os cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional a dissertação ou tese pode ser substituída por trabalho de conclusão, a critério do PPG, conforme previsto em seu Regulamento.

Art. 52. Os prazos para conclusão de créditos em disciplinas para conclusão do Mestrado e Doutorado são definidos no regulamento do PPG.

Art. 53. Aos alunos bolsistas é obrigatória a realização de Estágio de Docência, com carga horária mínima de quinze horas, equivalência de, pelo menos, um crédito.

CAPÍTULO IX

DAS ORIENTAÇÕES, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO, TESE OU TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 54. O aluno regular é orientado por docente credenciado no PPG, com aprovação do Colegiado.

§ 1º O aluno pode ter um ou mais co-orientadores da UNICENTRO ou de outras Instituições, com aprovação do Colegiado.

§ 2º É obrigatória a instituição de um co-orientador nos casos de afastamento do orientador.

Art. 55. A substituição do orientador ocorre nas seguintes situações, por deliberação do Colegiado:

I – a pedido do aluno ou do orientador, mediante justificativa;

II – quando o afastamento do orientador prejudica o desenvolvimento da orientação ou defesa final;

III – quando do descredenciamento do orientador, mediante decisão do Colegiado.

Art. 56. O número máximo de orientandos por orientador segue os critérios estabelecidos pelo Colegiado, observados os limites definidos pela área de conhecimento/avaliação da CAPES.

Parágrafo único. Caso o docente participe em mais de um PPG, na UNICENTRO ou em outra instituição, o limite máximo de orientandos é o estipulado pela área de número menor.

Art. 57. O Exame de Qualificação é apresentado para uma banca examinadora, cuja composição é definida no Regulamento do PPG, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 58. A banca de qualificação é indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

Art. 59. Os prazos, normas e critérios para o exame de qualificação são definidos no Regulamento do PPG.

Art. 60. O aluno apresenta, com antecedência, cópias do material para o exame de qualificação no prazo estabelecido pela Coordenação do PPG.

Art. 61. A ata do exame de qualificação é elaborada constando o resultado da avaliação, assinada por todos os membros da banca examinadora.

Art. 62. Para solicitar a defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão, o aluno, além de outros requisitos estabelecidos no Regulamento do PPG, deve ter:

I – integralizado os créditos exigidos;

II – sido aprovado no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s);

III – sido aprovado no exame de qualificação, quando exigido.

Art. 63. A banca examinadora de defesa de dissertação ou trabalho de conclusão de mestrado é composta pelo orientador e por pelo menos, outros dois membros indicados por ele.

§ 1º A composição da banca examinadora é homologada pelo Colegiado.

§ 2º Pelo menos um dos membros da banca examinadora deve ser externo à UNICENTRO ou ao PPG em que o discente está matriculado, observadas as exigências da área de conhecimento/avaliação da CAPES a que se vincula o PPG.

§ 3º Cada banca examinadora tem, pelo menos, um suplente.

§ 4º O orientador é o presidente da banca examinadora.

§ 5º Os membros da banca examinadora devem possuir o título de Doutor.

Art. 64. A banca examinadora de defesa de tese ou trabalho de conclusão de Doutorado é composta pelo orientador e outros quatro membros indicados por ele.

§ 1º A composição da banca examinadora é homologada pelo Colegiado.

§ 2º Pelo menos dois membros da banca examinadora devem ser externos ao PPG, e, pelo menos, um deles externo à UNICENTRO, observadas as exigências da área de conhecimento/avaliação da CAPES a que se vincula o PPG.

§ 3º Cada banca examinadora tem pelo menos dois suplentes.

§ 4º O orientador é o presidente da banca examinadora.

§ 5º Os membros da banca examinadora devem possuir o título de Doutor.

Art. 65. O mestrando ou doutorando deve entregar aos membros titulares e suplentes da banca um exemplar da dissertação, tese ou do trabalho de conclusão, com antecedência mínima da data da defesa, estabelecida pelo Colegiado.

Art. 66. A defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão deve ser realizada publicamente, exceto quando seus conteúdos envolvem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual.

§ 1º O orientador solicita a defesa fechada, mediante justificativa, ao Coordenador do PPG, que encaminha o pedido ao Colegiado para deliberação.

§ 2º O Coordenador do PPG define os procedimentos específicos para a realização da defesa fechada.

Art. 67. No caso de impedimento de participação do orientador na defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão, o Colegiado indica um docente permanente para desempenhar a função de presidente da banca.

Art. 68. A defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão pode ser realizada com a participação de membros externos da banca examinadora de forma remota e síncrona, utilizando-se ferramentas de videoconferência, segundo instrução normativa específica.

Art. 69. A avaliação do candidato na defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão é expressa por um dos seguintes resultados:

I – aprovado(a);

II – reprovado(a).

§ 1º Após a defesa é elaborada ata constando o resultado da avaliação, assinada por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º No caso de participação remota, a coleta das assinaturas na ata deve obedecer instrução normativa específica.

§ 3º Após a entrega da versão definitiva, com a efetivação das correções eventualmente indicadas pela banca examinadora atestada pelo orientador, e mediante demais exigências constantes no Regulamento do PPG, o Colegiado homologa a ata de defesa.

Art. 70. O candidato apresenta à secretaria do PPG a versão definitiva da dissertação, tese ou trabalho de conclusão, com anuência formal do orientador, em quantidade, formato e prazo estipulados no Regulamento do PPG.

Art. 71. Após satisfeitas todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Regulamento do PPG, a Coordenação do PPG encaminha o processo do aluno para a PROPESP, para homologação do título de Mestre ou Doutor pelo CPS.

Art. 72. Os diplomas de Mestre ou Doutor são expedidos pela UNICENTRO.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Os Cursos de Mestrado e Doutorado ofertados pela UNICENTRO são isentos de mensalidades e de taxas de matrícula, exceto matrícula de aluno não-regular em disciplinas isoladas, a critério de cada PPG.

Art. 74. Das decisões do Colegiado do PPG cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, ouvidos o Comitê de Pós-Graduação *stricto sensu*, CPS, e a PROPESP.

Art. 75. Os casos omissos são deliberados pelo CEPE.

Art. 76. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

